



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 5028

**Presidente da Mesa Diretora:** Tarcísio Iran Rêgo

**Espécie:** Resolução

**Categoria:** Diversos

**Autoria:** Mesa Diretora

**Data:** 28/09/1999

**Descrição Sumária:** RESOLUÇÃO Nº 21, de 29/10/1999. (REVOGADA). Estabelece valores para diárias de viagens dos servidores do Legislativo, padroniza gastos com viagens dos vereadores e dá outras providências. (Esta Resolução foi posteriormente revogada pela Lei nº 4.462, de 22/12/2011).

**Controle Interno – Caixa:** 06

**Posição:** 18

**Número de folhas:** 10

# RESOLUÇÃO Nº 21/99

Espécie: PR  
Categoria: 1/versos  
ct: 06  
ordem: 18  
nº fls: 08



26/10/99

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/99

AUTOR:

MESA DIRETORA

ASSUNTO:

ESTABELECE VALORES PARA DIÁRIAS DE VIAGENS DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO, PADRONIZA GASTOS COM VIAGENS DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 28/09/99
- 2 - À COM. LEH. JUSTIÇA
- 3 - VISTAS POR 3<sup>AS</sup> - ALDRIN - 05.10.99
- 4 - Aprovado Em: 1<sup>ª</sup> EM - 07.10.99
- 5 - Aprovado Em: 2<sup>ª</sup> EM - 19.10.99
- 6 - Aprovado Em: 3<sup>ª</sup> EM - 26.10.99
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Caixa

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO N° 21, DE 29 DE OUTUBRO DE 1999

*Estabelece valores para diárias  
de viagens dos servidores do Legislativo, padroniza  
gastos com viagens dos vereadores e dá outras providências.*

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** - Ficam fixados os novos valores de diárias de viagens para custeio de alimentação, pousada e transporte local, para servidores da Câmara Municipal, constantes da Tabela I anexa, que faz parte integrante desta Resolução.

**Artigo 2º** - A Tabela de que trata o artigo 1º discriminará:

I - Os valores por grupos hierárquicos de acordo com a estrutura de Cargos da Câmara Municipal.

II - Diárias para viagens a municípios com mais ou menos de 200.000 (Duzentos mil) habitantes.

**Artigo 3º** - Ficam fixados os limites de reembolso de despesas em viagens para custeio de alimentação, pousada e transporte local, para os vereadores, constantes da Tabela II anexa, que faz parte integrante desta Resolução.

§ 1º - O reembolso de que trata o *caput* deste artigo só poderá ser pago em decorrência do exercício do cargo.

§ 2º - As despesas só poderão ser reembolsadas se comprovadas através de documentos hábeis.

**Artigo 4º** - A tabela de que trata o artigo 3º discriminará:

I - Os valores para alimentação, pousada e transporte local.

II - Os valores de viagens à Municípios com mais ou menos de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

**Artigo 5º** - Os valores de custeio de transportes intermunicipais ou interestaduais serão pagos além dos limites fixados nas tabelas I e II, podendo ainda ser fornecidas passagens (aéreas e/ ou terrestres) ou transporte próprio pela Câmara.

**Parágrafo Único** - Em casos excepcionais, poderá ser autorizada a viagem em veículo do próprio vereador ou servidor, ou ainda locar um veículo para tal fim.

**Artigo 6º** - A diária e/ou reembolso de despesas para transporte local só serão pagos se na viagem for utilizado transporte por meio aéreo ou de ônibus.

**Artigo 7º** - Fica o reembolso das despesas condicionado à apresentação de relatório detalhado, em até 03 (três) dias após a viagem.

**Parágrafo Único** - No caso das diárias, a não apresentação do relatório no prazo previsto no *caput* deste artigo, os valores serão levados a débito na folha de pagamento do servidor.

**Artigo 8º** - Os valores constantes das Tabelas I e II, serão revistos semestralmente, através de portaria do Presidente da Câmara.

**Artigo 9º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros-MG., 29 de Outubro de 1.999

TARCÍSIO IRAN RÉGO

Presidente

JOÃO HAMILTON SILVEIRA

1º Secretário

TABELA I

TABELA DE DIÁRIAS

Instituída pelo artigo 2º Incisos I e II da RESOLUÇÃO/99

QUADRO DE PESSOAL NÍVEL E CLASSE	A= ALIMENTAÇÃO	B= POUSADA	C= TRANSPORTE LOCAL	A+B+C= DIÁRIA
I e II, I e II Coordenadorias e Asses- sorias	60,00	80,00	30,00	170,00*
	30,00	50,00	20,00	100,00**
III , III Assistentes Administrativos	30,00	60,00	20,00	110,00*
	20,00	40,00	10,00	70,00**
IV a VI Assistentes Operacionais a auxiliares	30,00	40,00	20,00	90,00 *
	20,00	30,00	10,00	60,00*

\* Diárias para capitais e Municípios com população superior a 200.000 Habitantes.

\*\* Diárias para Municípios com população Inferior a 200.000 Habitantes.

TABELA II

TABELA DE DIÁRIAS

Instituída pelo artigo 5º Incisos I e II da RESOLUÇÃO /99

QUADRO DE PESSOAL NÍVEL E CLASSE	A= ALIMENTAÇÃO	B= POUSADA	C= TRANSPORTE LOCAL	A+B+C= DIÁRIA
Vereadores	70,00	100,00	30,00	200,00 *
	40,00	80,00	20,00	140,00**

\* Diárias para capitais e Municípios com população superior a 200.000 Habitantes.

\*\* Diárias para Municípios com população Inferior a 200.000 Habitantes.

TARCÍSIO IRAN RÉGO

Presidente

JOÃO HAMILTON SILVEIRA

1º Secretário

JORNAL DE NOTÍCIAS - 04.11.99



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## RESOLUÇÃO N° 21, DE 29 DE OUTUBRO DE 1999

*Estabelece valores para diárias de viagens dos servidores do Legislativo, padroniza gastos com viagens dos vereadores e dá outras providências.*

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** - Ficam fixados os novos valores de diárias de viagens para custeio de alimentação, pousada e transporte local, para servidores da Câmara Municipal, constantes da Tabela I anexa, que faz parte integrante desta Resolução.

**Artigo 2º** - A tabela de que trata o artigo 1º discriminará:

**I** - Os valores por grupos hierárquicos de acordo com a estrutura de Cargos da Câmara Municipal.

**II** - Diárias para viagens a municípios com mais ou menos de 200.000 (Duzentos mil ) habitantes.

**Artigo 3º** - Ficam fixados os limites de reembolso de despesas em viagens para custeio de alimentação, pousada e transporte local, para os vereadores, constantes da Tabela II anexa, que faz parte integrante desta Resolução.

**§ 1º** - O reembolso de que trata o *caput* deste artigo só poderá ser pago em decorrência do exercício do cargo.

**§ 2º** - As despesas só poderão ser reembolsadas se comprovadas através de documentos hábeis.

**Artigo 4º** - A tabela de que trata o artigo 3º discriminará:

**I** - Os valores para alimentação, pousada e transporte local.

**II** - Os valores de viagens à Municípios com mais ou menos de 200.000 (duzentos mil ) habitantes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

**Artigo 5º** - Os valores de custeio de transportes intermunicipais ou interestaduais serão pagos além dos limites fixados nas tabelas I e II, podendo ainda ser fornecidas passagens ( aéreas e/ou terrestres) ou transporte próprio pela Câmara.

**Parágrafo Único** - Em casos excepcionais, poderá ser autorizada a viagem em veículo do próprio vereador ou servidor, ou ainda locar um veículo para tal fim.

**Artigo 6º** - A diária e/ou reembolso de despesas para transporte local só serão pagos se na viagem for utilizado transporte por meio aéreo ou de ônibus.

**Artigo 7º** - Fica o reembolso das despesas condicionado à apresentação de relatório detalhado, em até 03 ( três ) dias após a viagem.

**Parágrafo Único** - No caso das diárias, a não apresentação do relatório no prazo previsto no *caput* deste artigo, os valores serão levados a débito na folha de pagamento do servidor.

**Artigo 8º** - Os valores constantes das Tabelas I e II, serão revistos semestralmente, através de portaria do Presidente da Câmara.

**Artigo 9º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros - MG., 29 de Outubro de 1.999

  
TARCÍSIO IRAN RÊGO  
Presidente

JOÃO HAMILTON SILVEIRA  
1º Secretário

TABELA I  
TABELA DE DIÁRIAS  
Instituída pelo artigo 2º Incisos I e II da RESOLUÇÃO /99

QUADRO DE PESSOAL NIVEL E CLASSE	A= ALIMENTAÇÃO	B= POUSADA	C= TRANSPORTE LOCAL	A+B+C = DIÁRIA
I e II, I e II Coordenadorias e Assessorias	60,00	80,00	30,00	170,00 *
	30,00	50,00	20,00	100,00 **
III , III Assistentes Administrativos	30,00	60,00	20,00	110,00 *
	20,00	40,00	10,00	70,00 **
IV a VI Assistentes Operacionais a auxiliares	30,00	40,00	20,00	90,00 *
	20,00	30,00	10,00	60,00 *

\* Diárias para capitais e Municípios com população superior a 200.000 Habitantes.

\*\* Diárias para Municípios com população Inferior a 200,000 Habitantes

F:

**TABELA II**  
**TABELA DE DIÁRIAS**  
 Instituída pelo artigo 5º Incisos I e II da RESOLUÇÃO \_\_\_\_/99

QUADRO DE PESSOAL NIVEL E CLASSE	A= ALIMENTAÇÃO	B= POUSADA	C= TRANSPORTE LOCAL	A+B+C = DIÁRIA
Vereadores	70,00	100,00	30,00	200,00 *
	40,00	80,00	20,00	140,00 **

\* Diárias para capitais e Municípios com população superior a 200.000 Habitantes.

\*\* Diárias para Municípios com população Inferior a 200,000 Habitantes

Montes Claros – MG, 27 de Setembro de 1.999

  
 TARCISIO IRAN REGO  
 Presidente

JOÃO HAMILTON SILVEIRA  
 1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 99

*Estabelece valores para diárias de viagens dos servidores do Legislativo, padroniza gastos com viagens dos vereadores e dá outras providências.*

*28.09.99*  
*28.09.99*

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes, aprova e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** - Ficam fixados os novos valores de diárias de viagens para custeio de alimentação, pousada e transporte local, para servidores da Câmara Municipal, constantes da Tabela I anexa, que faz parte integrante desta Resolução.

**Artigo 2º** - A tabela discriminará:

**I** – Os valores por grupos hierárquicos de acordo com a estrutura de Cargos da Câmara Municipal.

**II** – Diárias para viagens a municípios com mais ou menos de 200.000 (Duzentos mil ) habitantes.

**Artigo 3º** - Ficam fixados os limites de reembolso de despesas em viagens para custeio de alimentação, pousada e transporte local, para os vereadores, constantes da Tabela II anexa, que faz parte integrante desta Resolução.

**§ 1º** - O reembolso de que trata o *caput* deste artigo só poderá ser pago em decorrência do exercício do cargo.

**§ 2º** – As despesas só poderão ser reembolsadas se comprovadas através de documentos hábeis.

**Artigo 4º** - A tabela de que trata o artigo 3º discriminará:

**I** – Os valores para alimentação, pousada e transporte local.

**II** – Os valores de viagens à Municípios com mais ou menos de 200.000 ( duzentos mil ) habitantes.

**Artigo 5º** - Os Valores de custeio de transportes intermunicipais ou interestaduais serão pagos além dos limites fixados nas tabelas I e II, podendo ainda ser fornecidas passagens ( aéreas e/ou terrestres) ou transporte próprio pela Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

**Parágrafo Único** – Em casos excepcionais poderá ser autorizado a viagem em veículo do próprio vereador ou servidor, ou ainda locar um veículo para tal fim.

**Artigo 6º** - A diária e/ou reembolso de despesas para transporte local só serão pagos se na viagem for utilizado transporte por meio aéreo ou de ônibus.

**Artigo 7º** - Fica o reembolso das despesas condicionado a apresentação do relatório detalhado, em até 03 ( três ) dias após a viagem.

**Parágrafo Único** – No Caso das diárias a não apresentação do relatório no prazo acima previsto neste artigo, os valores serão levados a débitos na folha de pagamento do servidor.

**Artigo 8º** - Os valores constantes das Tabelas I e II, serão revistos semestralmente, através de portaria do Presidente da Câmara.

**Artigo 9º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG., 27 de Setembro de 1.999

  
TARCÍSIO IRAN RÊGO  
Presidente

  
JOÃO HAMILTON SILVEIRA  
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 29 DE SETEMBRO DE 1999  
PRESIDENTE

*E legal e constitucional.*  
Anselmo Macedo  
Poder Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 1<sup>a</sup> DISCUSSÃO POR  
EM 07 DE outubro DE 1999  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 2<sup>a</sup> DISCUSSÃO POR  
EM 19 DE outubro DE 1999  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 3<sup>a</sup> DISCUSSÃO POR  
EM 26 DE outubro DE 1999  
PRESIDENTE

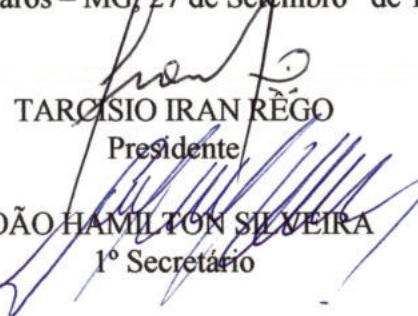
**TABELA II**  
**TABELA DE DIÁRIAS**  
 Instituída pelo artigo 5º Incisos I e II da RESOLUÇÃO \_\_\_\_/99

QUADRO DE PESSOAL NIVEL E CLASSE	A= ALIMENTAÇÃO	B= POUSADA	C= TRANSPORTE LOCAL	A+B+C = DIÁRIA
Vereadores	70,00	100,00	30,00	200,00 *
	40,00	80,00	20,00	140,00 **

\* Diárias para capitais e Municípios com população superior a 200.000 Habitantes.

\*\* Diárias para Municípios com população Inferior a 200,000 Habitantes

Montes Claros – MG, 27 de Setembro de 1.999

  
TARCÍSIO IRAN RÊGO

Presidente

  
JOÃO HAMILTON SILVEIRA

1º Secretário